PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2026 – SMED, 30 abril de 2026

Dispõe sobre a oferta, o consumo e o controle de alimentos no ambiente escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e estabelece critérios para situações excepcionais de necessidades alimentares específicas nas unidades escolares do Município de Toledo - PR.

A Secretária Municipal da Educação de Toledo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que assegura a alimentação escolar como direito dos estudantes da educação básica pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que regulamenta o atendimento da alimentação escolar;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 4, de 04 de fevereiro de 2026, que estabelece diretrizes atualizadas para a execução do PNAE;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 5339254/2026, que orienta quanto aos procedimentos relacionados à alimentação escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a oferta, o consumo e o controle de alimentos no ambiente escolar, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos estudantes;

CONSIDERANDO a existência de estudantes com necessidades alimentares específicas, que demandam atendimento diferenciado no contexto escolar;

CONSIDERANDO os princípios da segurança alimentar e nutricional e da equidade no ambiente escolar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a oferta, consumo e controle de alimentos nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Toledo - PR.

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902 - 090
(045) 3196 -3500 (045) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 30/04/2026 11:56:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/05/2026 09:00:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 2f06554c-a285-42e2-9d30-b7e73c245e90

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 2º A alimentação escolar, nos termos da legislação vigente, é concebida como parte integrante do processo educacional e visa assegurar alimentação adequada, equilibrada e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Art. 3º O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem por finalidade garantir a oferta de alimentação adequada, saudável e segura aos estudantes da educação básica pública, atendendo às suas necessidades nutricionais durante o período letivo, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, em conformidade com os princípios da segurança alimentar e nutricional e da educação alimentar e nutricional.

Art. 4º O PNAE, no âmbito do município, é coordenado por uma equipe de nutricionistas, que atua na sede da Secretaria Municipal da Educação e na Cozinha Social, além de contar com uma nutricionista na condição de Responsável Técnica.

CAPÍTULO II

DA PROIBIÇÃO DE ALIMENTOS EXTERNOS

Art. 5º Fica proibida a entrada, consumo e distribuição de alimentos externos nas unidades escolares durante o período de permanência do estudante.

Art. 6º A proibição tem por finalidade assegurar a segurança sanitária, o controle de qualidade dos alimentos e o cumprimento das diretrizes do PNAE e a preservação do caráter educativo da alimentação escolar.

.

CAPÍTULO III

DAS PERMISSÕES E EXCEÇÕES

Art. 7º Fica autorizada, em caráter geral, a entrada de frutas in natura trazidas de casa pelos estudantes, desde que atendidos os seguintes critérios:

I – estejam inteiras e devidamente higienizadas;

II – apresentem condições adequadas para o consumo;

III – estejam compatíveis com as frutas previstas no cardápio da alimentação escolar;

IV – não substituam a alimentação ofertada pela unidade escolar.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 30/04/2026 11:56:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/05/2026 09:00:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 2f06554c-a285-42e2-9d30-b7e73c245e90

§1º A permissão visa manter a padronização alimentar no ambiente escolar, a preservação do caráter educativo da alimentação escolar, evitando desigualdades entre os estudantes e geração de conflitos.

§2º A unidade escolar poderá impedir o consumo em caso de risco sanitário ou descumprimento deste artigo.

Art. 8º O envio de outros alimentos de casa será permitido exclusivamente em caráter excepcional, mediante:

I – apresentação de documento emitido por profissional de saúde habilitado que comprove a necessidade alimentar específica;

II – assinatura do Termo de Responsabilidade pelos pais ou responsáveis;

III – compatibilidade com as diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, sendo vedado o envio de:

a) bebidas açucaradas, incluindo refrigerantes, sucos artificiais, néctares, bebidas lácteas adoçadas e chás industrializados;

b) alimentos ultraprocessados, tais como salgadinhos de pacote, biscoitos recheados, bolachas doces com alto teor de açúcar, balas, chocolates, guloseimas em geral e sobremesas industrializadas;

c) produtos com alto teor de sódio, gorduras saturadas ou gorduras trans, como embutidos (salsicha, linguiça, presunto, mortadela), macarrão instantâneo e similares;

d) frituras e preparações com elevado teor de gordura;

e) alimentos que não atendam aos padrões de qualidade, segurança sanitária e valor nutricional estabelecidos pelo PNAE;

f) quaisquer outros alimentos cuja aquisição, oferta ou consumo seja vedada pela legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

§1º A autorização será individual, temporária e restrita ao estudante.

§2º A autorização poderá ser revista ou suspensa a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Art. 9º A responsabilidade pela qualidade e segurança sanitária dos alimentos enviados de casa é exclusiva dos pais ou responsáveis.

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 30/04/2026 11:56:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/05/2026 09:00:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 2f06554c-a285-42e2-9d30-b7e73c245e90

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 10º A unidade escolar poderá impedir o consumo de qualquer alimento que apresente risco à saúde do estudante ou que transgrida o estabelecido no artigo 9º.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Art. 11º O envio de alimentos previstos no Art. 8º estará condicionado à assinatura do Termo de Responsabilidade, o qual deverá observar as diretrizes nutricionais do PNAE, incluindo a vedação expressa de alimentos ultraprocessados, bebidas açucaradas e demais itens proibidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECÍFICAS

Art. 12º O atendimento aos estudantes com necessidades alimentares específicas será garantido no âmbito das unidades escolares, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 13º Consideram-se necessidades alimentares específicas aquelas decorrentes de condições de saúde, tais como alergias alimentares, intolerâncias, doenças crônicas, distúrbios metabólicos, restrições alimentares ou outras situações devidamente comprovadas por profissional de saúde habilitado.

Art. 14º O atendimento diferenciado dependerá de:

I – apresentação de laudo, atestado ou prescrição emitida por profissional de saúde habilitado;

II – análise e validação pela equipe de nutrição responsável pelo PNAE no município;

III – elaboração de orientações específicas para a unidade escolar, quando necessário.

Art. 15º Sempre que possível, o atendimento às necessidades alimentares específicas será realizado por meio de adequações no cardápio da alimentação escolar, sob responsabilidade da equipe de nutrição.

Art. 16º Na impossibilidade de atendimento integral pela unidade escolar, poderá ser autorizado, em caráter complementar, o envio de alimentos de casa, desde que observadas as disposições desta Instrução Normativa, especialmente o Art. 8º.

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902 - 090
(045) 3196 -3500 (045) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 30/04/2026 11:56:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/05/2026 09:00:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 2f06554c-a285-42e2-9d30-b7e73c245e90

PREFEITURA DE TOLEDO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 17º A unidade escolar deverá adotar medidas para evitar contaminação cruzada e garantir a segurança alimentar do estudante, conforme orientações da equipe de nutrição.

Art. 18º O acompanhamento dos estudantes com necessidades alimentares específicas será realizado pela equipe de nutrição, em articulação com a equipe gestora da unidade escolar e, quando necessário, com os responsáveis legais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica do Programa de Alimentação Escolar, em conjunto com a equipe gestora da unidade escolar.

Art. 20º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo - PR, 30 de abril de 2026.

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 07/2025

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902 - 090
(045) 3196 -3500 (045) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 30/04/2026 11:56:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/05/2026 09:00:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 2f06554c-a285-42e2-9d30-b7e73c245e90

Assinaturas

Página: 1

Documento: 9513/2026 - Instrução Normativa Nº 9-2026 - SMED - Programa Nacional de Alimentaçã Escolar .pdf
Data: 30/04/2026 11:56:24

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/05/2026 09:00:38.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com
o código 2f06554c-a285-42e2-9d30-b7e73c245e90

Inserido por Bruna Fernanda Walker em: 30/04/2026 11:56:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 04/05/2026 09:00:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 2f06554c-a285-42e2-9d30-b7e73c245e90